



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE
ESTÁGIOS**

CONTRATO Nº 08/2022

DAS PARTES:

I. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378, de 31/12/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede à Avenida Engenheiro Eurico Viana, nº 25, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, Vila Maria José, em Goiânia/GO, CEP 74.815-465, representado neste ato por seu Presidente, Fernando Camargo Chapadeiro, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 3448356 SSP/GO, e inscrito no CPF sob o número 807.825.581-00, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominado **CAU/GO** ou **CONTRATANTE**;

II. INSTITUTO EUVALDO LODI – GOIAS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.647.296/0001-08, sediada na Avenida 200, Qd 67-C, Nº 1.121 - Ed. Pedro Alves de Oliveira, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO, representada neste ato por seu superintendente Sr. Humberto Rodrigues de Oliveira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1418832 2ª via, expedida pela DGPC/GO, e do CPF nº 370.162.611-15, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado da dispensa de licitação nº 18/2022 nos moldes do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, em regime de serviço contínuo, para contratação de estudantes de nível superior, nível técnico e nível médio mediante pagamento de taxa administrativa mensal, por estudante, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é efetuada em conformidade com o disposto no artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93, nos termos da dispensa de licitação nº 21/2021 do Processo nº 1558397/2022, do qual faz parte o presente CONTRATO e o Termo de Referência, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos destinados ao serviço/aquisição dos itens de que trata o objeto serão oriundos das dotações orçamentárias constantes no vigente orçamento do CAU/GO, Exercício 2022 – Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.012 - Serviços de Intermediação de



Estágios.

4.2 No exercício subsequente, na conta correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão realizados de acordo com as especificações constantes nos itens 3 e 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

6.1. Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I. Termo de Referência;
- II. Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DOS REAJUSTES

7.1. O valor total do presente contrato é da ordem de **R\$ 5.040,00 (Cinco mil e quarenta reais)**, sendo a despesa mensal decorrente variável, conforme demanda da CONTRATANTE e o valor por cada estagiário contratado de R\$ 42,00 (Quarenta e dois reais);

7.2. No preço proposto estarão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

7.3 Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação de serviços contratados.

7.4 Os preços são fixos e irreatáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.5 O valor do contrato não sofrerá reajuste, contudo, na hipótese de prorrogação do instrumento, o valor contratual poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data da proposta, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período, a requerimento da CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento.

7.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES

8.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceite da nota fiscal referente ao do objeto do contrato e a respectiva Ordem de Compra, respeitando-se, ainda, as seguintes disposições:

- I. Para efeito de cobrança dos valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá encaminhar o documento fiscal exigível, e protocolado no CAU com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência, discriminando todas as importâncias devidas,



correspondentes aos produtos efetivamente entregues;

II. O documento fiscal referido no item I deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

III. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o **CAU/GO** ao pagamento de encargo moratório diário equivalente à Taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil para o respectivo período;

IV. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o item não estiver de acordo com as especificações exigidas e obrigações pactuadas, caso em que serão promovidas diligências destinadas a requisitar da **CONTRATADA** as correções cabíveis;

V. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento; o **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores de multas e indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste CONTRATO;

VI. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual; Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União; Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES), mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos;

VII. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, tal documento será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema; nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o **CAU/GO**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e seus anexos;

9.2 Efetuar os pagamentos, observadas as disposições estabelecidas em Contrato sempre que forem atendidos os requisitos do Contrato e Termo de Referência, ou indicar as razões da recusa;

9.3 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

9.4 Designar representante para relacionar-se com a contratada como responsável pela execução do objeto;

9.5 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste no Termo de Referência e no contrato;

9.6 Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7 Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o Termo de Referência e Contrato.

9.8 Cumprir o que versa a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 nos assuntos que se enquadrem na referida lei.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Prestar os serviços objeto nos prazos e condições especificados;
- 10.2 Indicar representante para relacionar-se com o CAU/GO como responsável pela execução do objeto;
- 10.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.4 Comunicar imediatamente ao CAU/GO a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;
- 10.5 Possuir unidade ou representante hábil para intermediação para desenvolverem satisfatoriamente e de pronto atendimento a prestação dos serviços em questão.
- 10.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes da prestação dos serviços, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 10.7 A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao CAU/GO a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar a prestação de serviços, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;
- 10.8 Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto do contrato;
- 10.9 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência do CAU/GO;
- 10.10 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 10.11 Cumprir o que versa a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 nos assuntos que se enquadrem na referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Observada à disponibilidade orçamentária e financeira, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, salvo expressa anuência da Contratante, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- I.** Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;
- II.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- III.** Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- IV.** Judicial, nos termos da legislação;
- V.** Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. No caso de qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso do **CONTRATANTE**, a efetuar os pagamentos dos produtos já entregues e recebidos, de acordo com as Ordens de Compra e Notas Fiscais emitidas.

15.3. Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8666/93 e 10.520/02, estabelece-se que:

I. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com o CAU/GO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto contratual;
- c) falha na execução do contrato;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

II. Na ocorrência de qualquer dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado para a presente contratação;

III. Na ocorrência dos casos especificados no inciso I, alínea “b”, da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total empenhado para a presente contratação, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

16.2. Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, cobrados judicialmente.

16.3. Se os valores dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para



saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

16.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão cobrados judicialmente, inclusive com inscrição na dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial;

17.2. Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), 28 de setembro de 2022.

Fernando Camargo Chapadeiro
CONTRATANTE

Humberto Rodrigues de Oliveira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Contrato nº 08.2022 - CAU- SETEMBRO 2022.pdf

Documento número #a662a1ef-dbe5-4c7b-a31a-cff50926a89b

Hash do documento original (SHA256): 379b76f72f8d50095288a5095ec471d5b1f7b286f93497265941b27918c34a76

Assinaturas

 **Fernando Camargo Chapadeiro**

CPF: 807.825.581-00

Assinou em 30 set 2022 às 14:44:39

 **Lais Gomes Fleury Teixeira**

CPF: 036.856.041-47

Assinou como testemunha em 30 set 2022 às 14:40:24

 **Humberto Rodrigues de Oliveira**

CPF: 370.162.611-15

Assinou em 30 set 2022 às 19:49:24

 **Leandra Monteiro Chapadeiro**

CPF: 863.842.361-68

Assinou como testemunha em 30 set 2022 às 17:08:23

Log

- 30 set 2022, 14:21:52 Operador com email andreacelestino.iel@fieq.com.br na Conta eda625ab-9302-42ec-b800-09191fbc7173 criou este documento número a662a1ef-dbe5-4c7b-a31a-cff50926a89b. Data limite para assinatura do documento: 28 de dezembro de 2022 (14:16). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 30 set 2022, 14:21:57 Operador com email andreacelestino.iel@fieq.com.br na Conta eda625ab-9302-42ec-b800-09191fbc7173 adicionou à Lista de Assinatura: presidente@caugo.gov.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fernando Camargo Chapadeiro.
- 30 set 2022, 14:21:57 Operador com email andreacelestino.iel@fieq.com.br na Conta eda625ab-9302-42ec-b800-09191fbc7173 adicionou à Lista de Assinatura: geradm@caugo.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lais Gomes Fleury Teixeira .

-
- 30 set 2022, 14:21:57 Operador com email andreacelestino.iel@fieg.com.br na Conta eda625ab-9302-42ec-b800-09191fbc7173 adicionou à Lista de Assinatura: humberto.iel@fieg.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Humberto Rodrigues de Oliveira e CPF 370.162.611-15.
- 30 set 2022, 14:21:57 Operador com email andreacelestino.iel@fieg.com.br na Conta eda625ab-9302-42ec-b800-09191fbc7173 adicionou à Lista de Assinatura: leandra.iel@fieg.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leandra Monteiro Chapadeiro e CPF 863.842.361-68.
- 30 set 2022, 14:40:25 Lais Gomes Fleury Teixeira assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail geradm@caugo.gov.br. CPF informado: 036.856.041-47. IP: 177.159.161.162. Componente de assinatura versão 1.373.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 set 2022, 14:44:39 Fernando Camargo Chapadeiro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidente@caugo.gov.br. CPF informado: 807.825.581-00. IP: 177.159.161.162. Componente de assinatura versão 1.373.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 set 2022, 17:08:23 Leandra Monteiro Chapadeiro assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail leandra.iel@fieg.com.br. CPF informado: 863.842.361-68. IP: 38.50.159.222. Componente de assinatura versão 1.374.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 set 2022, 19:49:24 Humberto Rodrigues de Oliveira assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail humberto.iel@fieg.com.br. CPF informado: 370.162.611-15. IP: 38.50.159.222. Componente de assinatura versão 1.374.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 set 2022, 19:49:24 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a662a1ef-dbe5-4c7b-a31a-cff50926a89b.
-

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a662a1ef-dbe5-4c7b-a31a-cff50926a89b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.